



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 09 de novembro de 2023.

Ofício nº 139/2023-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada



Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 120/2023, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.690/2023, (Projeto de Lei nº 44/2023), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.442, de 09 de novembro 2023**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 09 de novembro de 2023.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. CARLOS CÉSAR BUCI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**



LEI Nº 9.442, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Autoria: Vereadora Lindsay Cardoso)

Institui o programa “AlimentaCÃO” no município de Franca e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa “AlimentaCÃO” no município de Franca.

Parágrafo único. O programa “AlimentaCÃO” tem como objetivo instalação de bebedouros e comedouros públicos nas ruas do município de Franca.

Art. 2º A construção dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento com ração e água, limpeza e manutenção não será de responsabilidade de órgãos públicos municipais, devendo ser realizada pela comunidade, instituições privadas, associações de proteção animal, ONGs (Organizações não governamentais) ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal.

Art. 3º VETADO.

§1º VETADO.

§2º As empresas, associações e ONGs que aderirem ao programa “AlimentaCÃO” poderão divulgar suas marcas em anúncios nas laterais dos comedouros e bebedouros públicos.

§3º Os anúncios mencionados no parágrafo anterior serão exclusivos do participante do programa “AlimentaCÃO”, não podendo beneficiar terceiros de qualquer forma.

§4º O número desta Lei deverá constar nos anúncios mencionados no §2º.

Art. 4º É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a retirada de bebedouros e comedouros para limpeza, desde que seja feita a devolução imediata.



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 5º A danificação total ou parcial dos bebedouros e comedouros públicos será punida com multa não inferior a 6 (seis) UFMF (Unidades Fiscais do Município de Franca), sendo o valor revertido para a causa animal.

Parágrafo único. Caso a pessoa responsável pela danificação não possua condições de pagar o valor da multa, poderá ser voluntária no Canil Municipal, na construção de novos comedouros e bebedouros públicos ou na higienização destes.

Art. 6º Esta Lei Ordinária poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 09 de novembro de 2023.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 09/11/2023
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13